

Sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade do procurador-geral da República

Homero de Oliveira Costa

Jornal de Hoje 23.12.2009

O que a imprensa tem chamado de “mensalão do DEM” tem sido comprovado pelo acúmulo de documentos que legitimam o pedido de impeachment do governador do Distrito Federal José Roberto Arruda. Não são apenas os áudios – que a princípio o presidente da República não considerou muito importante – como farta documentação apreendida pela Polícia Federal. Como afirmou seu diretor, Luis Fernando Correia, “muito mais do que “áudios, nós temos materialidade para dar robustez à prova”.

O conjunto das evidências levou a várias iniciativas de pedidos de impeachment do governador, protocolados na Câmara Legislativa. Da sociedade civil (OAB-DF, CUT-DF etc.) e partidos políticos (PT, PSB, P-SOL etc.). No entanto, para ter prosseguimento, os pedidos devem ser aceitos oficialmente pelos deputados da Câmara Legislativa antes de se colocar em votação e mesmo considerando sua aceitação (são 11 pedidos já protocolados) o processo irá a plenário e aí a possibilidade de impeachment é difícil porque o governador tem o apoio da maioria dos deputados.

Considere-se ainda o período de final de ano, no qual há recesso parlamentar. Os pedidos só serão analisados no retorno das atividades parlamentares no próximo ano. Preocupada com um possível esvaziamento do processo, pós recesso, a OAB-DF deu entrada no dia 21 de dezembro, junto ao Tribunal de Justiça, a um pedido de suspensão do recesso parlamentar da Câmara Legislativa com o objetivo de impedir que o recesso atrase o pedido de impeachment.

No entanto, creio que a ação mais importante desse processo foi à iniciativa do Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel (nomeado em julho de 2009 pelo presidente da República) que no dia 17 de dezembro ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, solicitando autorização para investigar as atividades do governador, sem que

para isso tenha a permissão da Câmara Distrital (a Assembléia Legislativa de Brasília).

A Ação é contra o dispositivo (inciso XXIII do artigo 60) da Lei Orgânica do Distrito Federal que determina que a ação contra o governador só pode ser aberta com a autorização de dois terços dos deputados distritais.

A Ação – que é um instrumento no controle direto de constitucionalidade de leis e atos normativos perante o Supremo Tribunal Federal - está fundamentada na interpretação de que há conflitos na lei, uma vez que o artigo 105 da Constituição estabelece que cabe ao Superior Tribunal de Justiça a competência para julgar o governador, estabelecendo entre outros aspectos, “processar e julgar originariamente nos crimes comuns, os governadores dos Estados e do Distrito Federal”.

O que tem ocorrido é que as Constituições dos Estados atribuem às respectivas Assembléias Legislativas essa competência. A Constituição do Rio Grande do Norte, por exemplo, que foi aprovada em 3 de outubro de 1989, no seu artigo 35, diz: “Compete a Assembléia Legislativa autorizar, por dois terços (2/3) de seus membros a instauração de processos contra o Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado (...) cabendo também destituir do cargo os Secretário de Estado, após condenação por crimes comuns ou de responsabilidade”.

O argumento utilizado pelo procurador é o de que isso não apenas contraria a Constituição Federal (artigo 105) como torna muito difícil qualquer ação contra governadores uma vez que ele sempre tem maioria nas assembleias legislativas, que sempre recusa a licença ou não examina ou aprecia os pedidos formulados pelo judiciário. Para ele “os anos se passam, nada acontece e se assegura a impunidade do agente político”.

Cabe agora o Supremo Tribunal Federal uma resposta. É um tema, a meu juízo, da maior relevância, que não teve muita repercussão na imprensa. Uma das exceções foi o artigo de Dora Kramer, no jornal Estado de S. Paulo, que no dia 20 de dezembro no artigo “Dedo na ferida” afirma que a iniciativa do

procurador-geral da República “pode fazer pelo País o que nenhuma reforma política seria capaz”.

Para ela “o procurador-geral deu ao Supremo a oportunidade de desmontar um dos pilares da impunidade: a convivência por conveniência. Além disso, expôs a natureza do problema: a servidão das maiorias parlamentares formadas a partir do critério da troca de favores”.

De fato. Não apenas no Distrito Federal, como em todos os Estados da Federação, uma das primeiras atitudes dos governadores eleitos (o que vale também para prefeitos e mesmo o presidente da República), é o de constituírem uma “base aliada”, ou seja, maioria nas respectivas Casas, com as práticas que conhecemos. Segue assim como conseqüência lógica que dificilmente são concedidas licenças para a abertura de ações contra governadores, prefeitos etc.

O principal argumento do procurador, nos parece, é a afirmação de que a lei dos Estados concede direitos a si superiores aos conferidos pela Constituição e que o mérito de sua ação junto ao STF “ é mais consentâneo com os valores republicanos.”

Como diz Dora Kramer no referido artigo, o gesto do procurador pode não solucionar o problema (mais complexo do que uma mudança na legislação), mas joga luz sobre a questão.

Homero Costa é professor do Departamento de Ciências Sociais da UFRN
http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/homero_costa/index.html



www.dhnet.org.br